

**CAPÍTULO 02 – ANDAMENTO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL DO
COMPONENTE INDÍGENA**

Anexo 6-2 – CEs da SAI a Contratadas do PIE/PBA-CI

**Anexo 9.3 - 3 – Versão preliminar do Livro Juruna de
Letramento em Português, vol 3**

Ao Senhor

Laurimar Gomes dos Santos

Representante Legal

Gomes e Sales Ltda.

Rua Intendente Floriano, nº1915, Sudam I CEP 68.371-292 Altamira-PA

Assunto: Normas de Conduta para Ingresso e Permanência de Trabalhadores em Terras Indígenas na área de influência da UHE Belo Monte.

Referência: Termo de Compromisso Individual e Contratos DS-S-018/2015, 105/2015, 106/2015, 107/2015, 108/2015, 109/2015, 110/2015, 111/2015, 112/2015, 113/2015, 114/2015, 115/2015, 116/2015, 117/2015, 118/2015 e 120/2015.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em referência à informação repassada oficialmente pelo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena – DSEI/Altamira-PA no último dia 04 de maio de 2016, a Norte Energia foi informada sobre possível “surto de síndrome Gripal em aldeias da região”. A Superintendência de Assuntos Indígenas (SAI) da Norte Energia S/A, solicita desta CONTRATADA providências imediatas sobre a “saúde de seus trabalhadores”, em específico, aos colaboradores que desenvolvem atividades em aldeias, ou que mantem algum tipo de contato com os povos indígenas.
2. Conforme orientado durante o processo de capacitação de trabalhadores realizado pela equipe do Programa de Comunicação para Não Indígenas (PCNI), todos os profissionais devem necessariamente manter seu esquema vacinal atualizado, contendo todas as vacinas necessárias para ingresso em Terras Indígenas, como estabelece o OF 437/2015/DPDS/FUNAI, a Instrução Normativa nº 02 da Funai, reiterado no Termo de Cooperação DS-C-0317/2015 em sua Cláusula Quarta, Item IV, Alínea A, e expresso no Termo de Compromisso Individual assinado na oportunidade.
3. Como é de conhecimento, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho estabelecem que a CONTRATADA possui total responsabilidade sobre as condições de saúde de seus trabalhadores, ou seja, o processo de capacitação e controle preventivo realizado pelo PCNI não “exime” a CONTRATADA de manter a atenção à saúde de seus trabalhadores em dia, isto é, a mesma é a responsável pela gestão da saúde e segurança de seus trabalhadores.
4. Diante do exposto, a Norte Energia informa que todo e qualquer colaborador que estiver desenvolvendo atividades em terra indígena, **caso não esteja com o seu esquema vacinal completo, deverá ser retirado da aldeia imediatamente. Deve ser dada atenção especial para a vacina referente a “Influenza”, no entanto, o comunicado se aplica a todas as vacinas informadas.** A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a complementação do “Quadro Vacinal” de seus trabalhadores, caso o contrário, em circunstâncias alguma os mesmos poderão retornar as aldeias. Deve ser respeitado o

RECEBEMOS EM
09/05/2016

período necessário após a administração de cada vacina nos trabalhadores, para que posteriormente possam retornar.

5. De acordo com os procedimentos de Ingresso em Terras Indígenas constantemente informados a CONTRATADA, todo e qualquer colaborador, que a partir deste informe, for identificado ingressando em terras indígenas com o esquema vacinal incompleto, imediatamente a CONTRATADA será NOTIFICADA em Cláusulas/Artigos específicos dos CONTRATOS.

6. **A CONTRADA deverá, no menor prazo possível, sem prejuízo à execução dos serviços contratados, apresentar no escritório do Programa de Comunicação para Não Indígenas, as carteiras de vacinação de seus colaboradores, para atualização do Quadro de Acompanhamento.**

7. Sendo oportuno reiterar que durante a integração da empresa, bem como na capacitação dos profissionais, houve orientação sobre as responsabilidades ambientais e os requisitos necessários para o ingresso em terra indígena, conforme estabelecem os órgãos indigenistas.

8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Tomás Simões Sottili
Superintendente de Assuntos Indígenas

CE 125/2016– DS/SAI

Altamira, 09 de maio de 2016.

Ao Senhor
Luiz Gomes Santos
Diretor
Empresa Construtora e Terraplanagem LGS Ltda. EPP.
Rua Nair Lemos 1324, Jardim Altamira Casa B, Altamira - PA

Assunto: Normas de Conduta para Ingresso e Permanência de Trabalhadores em Terras Indígenas na área de influência da UHE Belo Monte.
Referência: Termo de Compromisso Individual e Contratos DS-S-329/2015 e 331/2015.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em referência à informação repassada oficialmente pelo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena – DSEI/Altamira-PA no último dia 04 de maio de 2016, a Norte Energia foi informada sobre possível “surto de síndrome Gripal em aldeias da região”. A Superintendência de Assuntos Indígenas (SAI) da Norte Energia S/A, solicita desta CONTRATADA providências imediatas sobre a “saúde de seus trabalhadores”, em específico, aos colaboradores que desenvolvem atividades em aldeias, ou que mantem algum tipo de contato com os povos indígenas.
2. Conforme orientado durante o processo de capacitação de trabalhadores realizado pela equipe do Programa de Comunicação para Não Indígenas (PCNI), todos os profissionais devem necessariamente manter seu esquema vacinal atualizado, contendo todas as vacinas necessárias para ingresso em Terras Indígenas, como estabelece o OF 437/2015/DPDS/FUNAI, a Instrução Normativa nº 02 da Funai, reiterado no Termo de Cooperação DS-C-0317/2015 em sua Cláusula Quarta, Item IV, Alínea A, e expresso no Termo de Compromisso Individual assinado na oportunidade.
3. Como é de conhecimento, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho estabelecem que a CONTRATADA possui total responsabilidade sobre as condições de saúde de seus trabalhadores, ou seja, o processo de capacitação e controle preventivo realizado pelo PCNI não “exime” a CONTRATADA de manter a atenção à saúde de seus trabalhadores em dia, isto é, a mesma é a responsável pela gestão da saúde e segurança de seus trabalhadores.
4. Diante do exposto, a Norte Energia informa que todo e qualquer colaborador que estiver desenvolvendo atividades em terra indígena, **caso não esteja com o seu esquema vacinal completo, deverá ser retirado da aldeia imediatamente. Deve ser dada atenção especial para a vacina referente a “Influenza”, no entanto, o comunicado se aplica a todas as vacinas informadas.** A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a complementação do “Quadro Vacinal” de seus trabalhadores, caso o contrário, em circunstâncias alguma os mesmos poderão retornar as aldeias. Deve ser respeitado o período necessário após a administração de cada vacina nos trabalhadores, para que posteriormente possam retornar.

Eu Recebi: 10/5 2016



5. De acordo com os procedimentos de Ingresso em Terras Indígenas constantemente informados a CONTRATADA, todo e qualquer colaborador, que a partir deste informe, for identificado ingressando em terras indígenas com o esquema vacinal incompleto, imediatamente a CONTRATADA será NOTIFICADA em Cláusulas/Artigos específicos dos CONTRATOS.

6. **A CONTRADA deverá, no menor prazo possível, sem prejuízo à execução dos serviços contratados, apresentar no escritório do Programa de Comunicação para Não Indígenas, as carteiras de vacinação de seus colaboradores, para atualização do Quadro de Acompanhamento.**

7. Sendo oportuno reiterar que durante a integração da empresa, bem como na capacitação dos profissionais, houve orientação sobre as responsabilidades ambientais e os requisitos necessários para o ingresso em terra indígena, conforme estabelecem os órgãos indigenistas.

8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Thomás Simões Sottili
Superintendente de Assuntos Indígenas

CE 126/2016– DS/SAI

Altamira, 09 de maio de 2016.

Ao Senhor,

João Carlos Jesuino de Oliveira

Diretor Administrativo / Comercial

J.C.J. de Oliveira Ltda. (Illuminare Engenharia)

Rua Isaac Barbosa, nº 1.698, Bairro Brasília, Altamira-PA - CEP: 68.375-010

Assunto: Normas de Conduta para Ingresso e Permanência de Trabalhadores em Terras Indígenas na área de influência da UHE Belo Monte.

Referência: Termo de Compromisso Individual e Contratos DS-S-088/2015, 089/2015, 090/2015, 091/2015 e 092/2015.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em referência à informação repassada oficialmente pelo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena – DSEI/Altamira-PA no último dia 04 de maio de 2016, a Norte Energia foi informada sobre possível “surto de síndrome Gripal em aldeias da região”. A Superintendência de Assuntos Indígenas (SAI) da Norte Energia S/A, solicita desta CONTRATADA providências imediatas sobre a “saúde de seus trabalhadores”, em específico, aos colaboradores que desenvolvem atividades em aldeias, ou que mantem algum tipo de contato com os povos indígenas.
2. Conforme orientado durante o processo de capacitação de trabalhadores realizado pela equipe do Programa de Comunicação para Não Indígenas (PCNI), todos os profissionais devem necessariamente manter seu esquema vacinal atualizado, contendo todas as vacinas necessárias para ingresso em Terras Indígenas, como estabelece o OF 437/2015/DPDS/FUNAI, a Instrução Normativa nº 02 da Funai, reiterado no Termo de Cooperação DS-C-0317/2015 em sua Cláusula Quarta, Item IV, Alínea A, e expresso no Termo de Compromisso Individual assinado na oportunidade.
3. Como é de conhecimento, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho estabelecem que a CONTRATADA possui total responsabilidade sobre as condições de saúde de seus trabalhadores, ou seja, o processo de capacitação e controle preventivo realizado pelo PCNI não “exime” a CONTRATADA de manter a atenção à saúde de seus trabalhadores em dia, isto é, a mesma é a responsável pela gestão da saúde e segurança de seus trabalhadores.
4. Diante do exposto, a Norte Energia informa que todo e qualquer colaborador que estiver desenvolvendo atividades em terra indígena, **caso não esteja com o seu esquema vacinal completo, deverá ser retirado da aldeia imediatamente. Deve ser dada atenção especial para a vacina referente a “Influenza”, no entanto, o comunicado se aplica a todas as vacinas informadas.** A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a complementação do “Quadro Vacinal” de seus trabalhadores, caso o contrário, em circunstâncias alguma os mesmos poderão retornar as aldeias. Deve ser respeitado o período necessário após a administração de cada vacina nos trabalhadores, para que posteriormente possam retornar.

Recebido em:
09/05/2016
João Carlos Jesuino de Oliveira
Diretor Administrativo / Comercial
Illuminare Engenharia

5. De acordo com os procedimentos de Ingresso em Terras Indígenas constantemente informados a CONTRATADA, todo e qualquer colaborador, que a partir deste informe, for identificado ingressando em terras indígenas com o esquema vacinal incompleto, imediatamente a CONTRATADA será NOTIFICADA em Cláusulas/Artigos específicos dos CONTRATOS.
6. **A CONTRADA deverá, no menor prazo possível, sem prejuízo à execução dos serviços contratados, apresentar no escritório do Programa de Comunicação para Não Indígenas, as carteiras de vacinação de seus colaboradores, para atualização do Quadro de Acompanhamento.**
7. Sendo oportuno reiterar que durante a integração da empresa, bem como na capacitação dos profissionais, houve orientação sobre as responsabilidades ambientais e os requisitos necessários para o ingresso em terra indígena, conforme estabelecem os órgãos indigenistas.
8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Thomás Simões Sottili
Superintendente de Assuntos Indígenas



norteENERGIA
USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE

CE 127/2016– DS/SAI

Altamira, 09 de maio de 2016.

Ao Senhor

Fabiano José Tontini

Sócio Diretor

Tontini e Tontini Engenharia Ltda. - EPP

Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3750, Jardim Independente II

CEP 68372-590, Altamira-PA.

Assunto: Normas de Conduta para Ingresso e Permanência de Trabalhadores em Terras Indígenas na área de influência da UHE Belo Monte.

Referência: Termo de Compromisso Individual e Contratos DS-S-087/2015, 093/2015, 094/2015 e 095/2015.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em referência à informação repassada oficialmente pelo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena – DSEI/Altamira-PA no último dia 04 de maio de 2016, a Norte Energia foi informada sobre possível “surto de síndrome Gripal em aldeias da região”. A Superintendência de Assuntos Indígenas (SAI) da Norte Energia S/A, solicita desta CONTRATADA providências imediatas sobre a “saúde de seus trabalhadores”, em específico, aos colaboradores que desenvolvem atividades em aldeias, ou que mantem algum tipo de contato com os povos indígenas.
2. Conforme orientado durante o processo de capacitação de trabalhadores realizado pela equipe do Programa de Comunicação para Não Indígenas (PCNI), todos os profissionais devem necessariamente manter seu esquema vacinal atualizado, contendo todas as vacinas necessárias para ingresso em Terras Indígenas, como estabelece o OF 437/2015/DPDS/FUNAI, a Instrução Normativa nº 02 da Funai, reiterado no Termo de Cooperação DS-C-0317/2015 em sua Cláusula Quarta, Item IV, Alínea A, e expresso no Termo de Compromisso Individual assinado na oportunidade.
3. Como é de conhecimento, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho estabelecem que a CONTRATADA possui total responsabilidade sobre as condições de saúde de seus trabalhadores, ou seja, o processo de capacitação e controle preventivo realizado pelo PCNI não “exime” a CONTRATADA de manter a atenção à saúde de seus trabalhadores em dia, isto é, a mesma é a responsável pela gestão da saúde e segurança de seus trabalhadores.
4. Diante do exposto, a Norte Energia informa que todo e qualquer colaborador que estiver desenvolvendo atividades em terra indígena, **caso não esteja com o seu esquema vacinal completo, deverá ser retirado da aldeia imediatamente. Deve ser dada atenção especial para a vacina referente a “Influenza”, no entanto, o comunicado se aplica a todas as vacinas informadas.** A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a complementação do “Quadro Vacinal” de seus trabalhadores, caso o contrário, em circunstâncias alguma os mesmos poderão retornar as aldeias. Deve ser respeitado o

Sheyla Oliveira

FT Engenharia &

Consultoria Ambiental

CNPJ: 12.936.660/0001-68

Sheyla Oliveira

09-05-2016

período necessário após a administração de cada vacina nos trabalhadores, para que posteriormente possam retornar.

5. De acordo com os procedimentos de Ingresso em Terras Indígenas constantemente informados a CONTRATADA, todo e qualquer colaborador, que a partir deste informe, for identificado ingressando em terras indígenas com o esquema vacinal incompleto, imediatamente a CONTRATADA será NOTIFICADA em Cláusulas/Artigos específicos dos CONTRATOS.

6. **A CONTRADA deverá, no menor prazo possível, sem prejuízo à execução dos serviços contratados, apresentar no escritório do Programa de Comunicação para Não Indígenas, as carteiras de vacinação de seus colaboradores, para atualização do Quadro de Acompanhamento.**

7. Sendo oportuno reiterar que durante a integração da empresa, bem como na capacitação dos profissionais, houve orientação sobre as responsabilidades ambientais e os requisitos necessários para o ingresso em terra indígena, conforme estabelecem os órgãos indigenistas.

8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Thomás Simões Sottili
Superintendente de Assuntos Indígenas

CE 128/2016– DS/SAI

Altamira, 09 de maio de 2016.

Ao Senhor

Nelzivan Pereira de Almeida

Sócio Administrador

W Brasil Serviços Ltda – ME

Folha 21, Quadra 10 Lote 23, Vp7, Nova Marabá

CEP 68.509-440 Marabá-Pa

Assunto: Normas de Conduta para Ingresso e Permanência de Trabalhadores em Terras Indígenas na área de influência da UHE Belo Monte.

Referência: Termo de Compromisso Individual e Contratos DS-S-019/2015, 020/2015, 022/2015, 070/2015, 071/2015, 072/2015, 083/2015, 087/2015 e 107/2014.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em referência à informação repassada oficialmente pelo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena – DSEI/Altamira-PA no último dia 04 de maio de 2016, a Norte Energia foi informada sobre possível “surto de síndrome Gripal em aldeias da região”. A Superintendência de Assuntos Indígenas (SAI) da Norte Energia S/A, solicita desta CONTRATADA providências imediatas sobre a “saúde de seus trabalhadores”, em específico, aos colaboradores que desenvolvem atividades em aldeias, ou que mantem algum tipo de contato com os povos indígenas.
2. Conforme orientado durante o processo de capacitação de trabalhadores realizado pela equipe do Programa de Comunicação para Não Indígenas (PCNI), todos os profissionais devem necessariamente manter seu esquema vacinal atualizado, contendo todas as vacinas necessárias para ingresso em Terras Indígenas, como estabelece o OF 437/2015/DPDS/FUNAI, a Instrução Normativa nº 02 da Funai, reiterado no Termo de Cooperação DS-C-0317/2015 em sua Cláusula Quarta, Item IV, Alínea A, e expresso no Termo de Compromisso Individual assinado na oportunidade.
3. Como é de conhecimento, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho estabelecem que a CONTRATADA possui total responsabilidade sobre as condições de saúde de seus trabalhadores, ou seja, o processo de capacitação e controle preventivo realizado pelo PCNI não “exime” a CONTRATADA de manter a atenção à saúde de seus trabalhadores em dia, isto é, a mesma é a responsável pela gestão da saúde e segurança de seus trabalhadores.
4. Diante do exposto, a Norte Energia informa que todo e qualquer colaborador que estiver desenvolvendo atividades em terra indígena, **caso não esteja com o seu esquema vacinal completo, deverá ser retirado da aldeia imediatamente. Deve ser dada atenção especial para a vacina referente a “Influenza”, no entanto, o comunicado se aplica a todas as vacinas informadas.** A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a complementação do “Quadro Vacinal” de seus trabalhadores, caso o contrário, em circunstâncias alguma os mesmos poderão retornar as aldeias. Deve ser respeitado o

período necessário após a administração de cada vacina nos trabalhadores, para que posteriormente possam retornar.

5. De acordo com os procedimentos de Ingresso em Terras Indígenas constantemente informados a CONTRATADA, todo e qualquer colaborador, que a partir deste informe, for identificado ingressando em terras indígenas com o esquema vacinal incompleto, imediatamente a CONTRATADA será NOTIFICADA em Cláusulas/Artigos específicos dos CONTRATOS.

6. **A CONTRADA deverá, no menor prazo possível, sem prejuízo à execução dos serviços contratados, apresentar no escritório do Programa de Comunicação para Não Indígenas, as carteiras de vacinação de seus colaboradores, para atualização do Quadro de Acompanhamento.**

7. Sendo oportuno reiterar que durante a integração da empresa, bem como na capacitação dos profissionais, houve orientação sobre as responsabilidades ambientais e os requisitos necessários para o ingresso em terra indígena, conforme estabelecem os órgãos indigenistas.

8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Thomás Simões Sottili
Superintendente de Assuntos Indígenas

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
A9: 423259 - AC XINGU

ALTAMIRA - PA
CNPJ.....: 34028316892918 Tel.:-
Ins Est.: 150632835

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: NORTE ENERGIA MESA
CNPJ/CPF.....: 12300288000107
Doc. Post.....: 182634212
Contrato...: 9912283981 Cod. Actm.: 11272708
Cartao...: 62831666

Movimento...: 12/05/2016 Hora.....: 11:47:53
Caixa.....: 74715230 Matrícula...: 84547677
Lancamento.: 005 Atendimento: 00003
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1137737246

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX (CONTRATO)	1	57,39+
Valor do Porte(R\$)...	57,39	
Cep Destino: 70064-900 (DF)		
Peso real (KG).....	0,920	
Peso Tarifado:.....	0,920	
OBJETO.....	SNO10097105BR	

FE - 2 ED - S ES - S		
SEDEX (CONTRATO)	1	15,81+
Valor do Porte(R\$)...	15,81	
Cep Destino: 68464-000 (PA)		
Peso real (KG).....	0,062	
Peso Tarifado:.....	0,062	
OBJETO.....	SNO10097114BR	

FE - 3 ED - S ES - N		
SEDEX (CONTRATO)	1	15,81+
Valor do Porte(R\$)...	15,81	
Cep Destino: 68509-440 (PA)		
Peso real (KG).....	0,040	
Peso Tarifado:.....	0,040	
OBJETO.....	SNO10097128BR	

FE - 3 ED - S ES - N		
SEDEX (CONTRATO)	1	62,93+
Valor do Porte(R\$)...	62,93	
Cep Destino: 04547-006 (SP)		
Peso real (KG).....	0,069	
Peso Tarifado:.....	0,069	
OBJETO.....	SNO10097131BR	

FE - 2 ED - S ES - S

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 151,94

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

FE - Prazo final de entrega em dias uteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Nao.
ES - Entrega sabado - Sim/Nao.
RC - Restricao de entrega - Sim/Nao.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sabados, domingos e feriados nao sao
considerados dias uteis.
Postagens ocorridas aos sabados, domingo
e feriados, considerar o proximo dia util
como o 'Dia da Postagem'.

A FATURAR

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pasarei mediante

CE 129/2016– DS/SAI

Altamira, 09 de maio de 2016.

Ao Senhor
Josinei da Silva Lima
Diretor
RJL Ltda EPP
Travessa Raimundo Emídio Santarém, nº 605 Maracanã
Juriti, PA CE 68.170-000.

Assunto: Normas de Conduta para Ingresso e Permanência de Trabalhadores em Terras Indígenas na área de influência da UHE Belo Monte.

Referência: Termo de Compromisso Individual e Contratos DS-S-326/2015 e 011/2016

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em referência à informação repassada oficialmente pelo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena – DSEI/Altamira-PA no último dia 04 de maio de 2016, a Norte Energia foi informada sobre possível “surto de síndrome Gripal em aldeias da região”. A Superintendência de Assuntos Indígenas (SAI) da Norte Energia S/A, solicita desta CONTRATADA providências imediatas sobre a “saúde de seus trabalhadores”, em específico, aos colaboradores que desenvolvem atividades em aldeias, ou que mantem algum tipo de contato com os povos indígenas.
2. Conforme orientado durante o processo de capacitação de trabalhadores realizado pela equipe do Programa de Comunicação para Não Indígenas (PCNI), todos os profissionais devem necessariamente manter seu esquema vacinal atualizado, contendo todas as vacinas necessárias para ingresso em Terras Indígenas, como estabelece o OF 437/2015/DPDS/FUNAI, a Instrução Normativa nº 02 da Funai, reiterado no Termo de Cooperação DS-C-0317/2015 em sua Cláusula Quarta, Item IV, Alínea A, e expresso no Termo de Compromisso Individual assinado na oportunidade.
3. Como é de conhecimento, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho estabelecem que a CONTRATADA possui total responsabilidade sobre as condições de saúde de seus trabalhadores, ou seja, o processo de capacitação e controle preventivo realizado pelo PCNI não “exime” a CONTRATADA de manter a atenção à saúde de seus trabalhadores em dia, isto é, a mesma é a responsável pela gestão da saúde e segurança de seus trabalhadores.
4. Diante do exposto, a Norte Energia informa que todo e qualquer colaborador que estiver desenvolvendo atividades em terra indígena, **caso não esteja com o seu esquema vacinal completo, deverá ser retirado da aldeia imediatamente. Deve ser dada atenção especial para a vacina referente a “Influenza”, no entanto, o comunicado se aplica a todas as vacinas informadas.** A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a complementação do “Quadro Vacinal” de seus trabalhadores, caso o contrário, em circunstâncias alguma os mesmos poderão retornar as aldeias. Deve ser respeitado o período necessário após a administração de cada vacina nos trabalhadores, para que posteriormente possam retornar.



5. De acordo com os procedimentos de Ingresso em Terras Indígenas constantemente informados a CONTRATADA, todo e qualquer colaborador, que a partir deste informe, for identificado ingressando em terras indígenas com o esquema vacinal incompleto, imediatamente a CONTRATADA será NOTIFICADA em Cláusulas/Artigos específicos dos CONTRATOS.
6. **A CONTRADA deverá, no menor prazo possível, sem prejuízo à execução dos serviços contratados, apresentar no escritório do Programa de Comunicação para Não Indígenas, as carteiras de vacinação de seus colaboradores, para atualização do Quadro de Acompanhamento.**
7. Sendo oportuno reiterar que durante a integração da empresa, bem como na capacitação dos profissionais, houve orientação sobre as responsabilidades ambientais e os requisitos necessários para o ingresso em terra indígena, conforme estabelecem os órgãos indigenistas.
8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Thomas Simões Sottili
Superintendente de Assuntos Indígenas

CE 130/2016– DS/SAI

Altamira, 09 de maio de 2016.

Ao Senhor
Manoel Fernando Ribeiro Neto
Sócio Diretor
Agroservice Ltda
Travessa Pedro Gomes, nº 527, Sala 205, Centro
CEP 68371-150 – Altamira - PA

Assunto: Normas de Conduta para Ingresso e Permanência de Trabalhadores em Terras Indígenas na área de influência da UHE Belo Monte.
Referência: Termo de Compromisso Individual e Contratos DS-S-097/2015, 098/2015, 099/2015 e 100/2015.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em referência à informação repassada oficialmente pelo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena – DSEI/Altamira-PA no último dia 04 de maio de 2016, a Norte Energia foi informada sobre possível “surto de síndrome Gripal em aldeias da região”. A Superintendência de Assuntos Indígenas (SAI) da Norte Energia S/A, solicita desta CONTRATADA providências imediatas sobre a “saúde de seus trabalhadores”, em específico, aos colaboradores que desenvolvem atividades em aldeias, ou que mantem algum tipo de contato com os povos indígenas.
2. Conforme orientado durante o processo de capacitação de trabalhadores realizado pela equipe do Programa de Comunicação para Não Indígenas (PCNI), todos os profissionais devem necessariamente manter seu esquema vacinal atualizado, contendo todas as vacinas necessárias para ingresso em Terras Indígenas, como estabelece o OF 437/2015/DPDS/FUNAI, a Instrução Normativa nº 02 da Funai, reiterado no Termo de Cooperação DS-C-0317/2015 em sua Cláusula Quarta, Item IV, Alínea A, e expresso no Termo de Compromisso Individual assinado na oportunidade.
3. Como é de conhecimento, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho estabelecem que a CONTRATADA possui total responsabilidade sobre as condições de saúde de seus trabalhadores, ou seja, o processo de capacitação e controle preventivo realizado pelo PCNI não “exime” a CONTRATADA de manter a atenção à saúde de seus trabalhadores em dia, isto é, a mesma é a responsável pela gestão da saúde e segurança de seus trabalhadores.
4. Diante do exposto, a Norte Energia informa que todo e qualquer colaborador que estiver desenvolvendo atividades em terra indígena, **caso não esteja com o seu esquema vacinal completo, deverá ser retirado da aldeia imediatamente. Deve ser dada atenção especial para a vacina referente a “Influenza”, no entanto, o comunicado se aplica a todas as vacinas informadas.** A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a complementação do “Quadro Vacinal” de seus trabalhadores, caso o contrário, em circunstâncias alguma os mesmos poderão retornar as aldeias. Deve ser respeitado o período necessário após a administração de cada vacina nos trabalhadores, para que posteriormente possam retornar.



5. De acordo com os procedimentos de Ingresso em Terras Indígenas constantemente informados a CONTRATADA, todo e qualquer colaborador, que a partir deste informe, for identificado ingressando em terras indígenas com o esquema vacinal incompleto, imediatamente a CONTRATADA será NOTIFICADA em Cláusulas/Artigos específicos dos CONTRATOS.

6. **A CONTRADA deverá, no menor prazo possível, sem prejuízo à execução dos serviços contratados, apresentar no escritório do Programa de Comunicação para Não Indígenas, as carteiras de vacinação de seus colaboradores, para atualização do Quadro de Acompanhamento.**

7. Sendo oportuno reiterar que durante a integração da empresa, bem como na capacitação dos profissionais, houve orientação sobre as responsabilidades ambientais e os requisitos necessários para o ingresso em terra indígena, conforme estabelecem os órgãos indigenistas.

8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Thomás Simões Sottili
Superintendente de Assuntos Indígenas

Recb. E
09-05-2016


CE 131/2016– DS/SAI

Altamira, 09 de maio de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
Mauro Cesar Azevedo da Silva
Diretor
MCC Construções e Montagens Ltda.
Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3460, Esplanada do Xingu
CEP: 68372-005, Altamira - PA.

Assunto: Normas de Conduta para Ingresso e Permanência de Trabalhadores em Terras Indígenas na área de influência da UHE Belo Monte.
Referência: Termo de Compromisso Individual e Contrato DS-S-012/2016.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em referência à informação repassada oficialmente pelo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena – DSEI/Altamira-PA no último dia 04 de maio de 2016, a Norte Energia foi informada sobre possível “surto de síndrome Gripal em aldeias da região”. A Superintendência de Assuntos Indígenas (SAI) da Norte Energia S/A, solicita desta CONTRATADA providências imediatas sobre a “saúde de seus trabalhadores”, em específico, aos colaboradores que desenvolvem atividades em aldeias, ou que mantem algum tipo de contato com os povos indígenas.
2. Conforme orientado durante o processo de capacitação de trabalhadores realizado pela equipe do Programa de Comunicação para Não Indígenas (PCNI), todos os profissionais devem necessariamente manter seu esquema vacinal atualizado, contendo todas as vacinas necessárias para ingresso em Terras Indígenas, como estabelece o OF 437/2015/DPDS/FUNAI, a Instrução Normativa nº 02 da Funai, reiterado no Termo de Cooperação DS-C-0317/2015 em sua Cláusula Quarta, Item IV, Alínea A, e expresso no Termo de Compromisso Individual assinado na oportunidade.
3. Como é de conhecimento, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho estabelecem que a CONTRATADA possui total responsabilidade sobre as condições de saúde de seus trabalhadores, ou seja, o processo de capacitação e controle preventivo realizado pelo PCNI não “exime” a CONTRATADA de manter a atenção à saúde de seus trabalhadores em dia, isto é, a mesma é a responsável pela gestão da saúde e segurança de seus trabalhadores.
4. Diante do exposto, a Norte Energia informa que todo e qualquer colaborador que estiver desenvolvendo atividades em terra indígena, **caso não esteja com o seu esquema vacinal completo, deverá ser retirado da aldeia imediatamente. Deve ser dada atenção especial para a vacina referente a “Influenza”, no entanto, o comunicado se aplica a todas as vacinas informadas.** A CONTRATADA deve providenciar imediatamente a complementação do “Quadro Vacinal” de seus trabalhadores, caso o contrário, em circunstâncias alguma os mesmos poderão retornar as aldeias. Deve ser respeitado o


M. C. C. Construções e Montagem Ltda.
09/05/16.

período necessário após a administração de cada vacina nos trabalhadores, para que posteriormente possam retornar.

5. De acordo com os procedimentos de Ingresso em Terras Indígenas constantemente informados a CONTRATADA, todo e qualquer colaborador, que a partir deste informe, for identificado ingressando em terras indígenas com o esquema vacinal incompleto, imediatamente a CONTRATADA será NOTIFICADA em Cláusulas/Artigos específicos do CONTRATO.

6. **A CONTRADA deverá, no menor prazo possível, sem prejuízo à execução dos serviços contratados, apresentar no escritório do Programa de Comunicação para Não Indígenas, as carteiras de vacinação de seus colaboradores, para atualização do Quadro de Acompanhamento.**

7. Sendo oportuno reiterar que durante a integração da empresa, bem como na capacitação dos profissionais, houve orientação sobre as responsabilidades ambientais e os requisitos necessários para o ingresso em terra indígena, conforme estabelecem os órgãos indigenistas.

8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Thomás Simões Sottili
Superintendente de Assuntos Indígenas